



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ
ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, AO DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITAÇÃO COM LOTES COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I e III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.

Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E AROS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

1.2. A licitação será por ITEM, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A abertura desse novo processo se faz necessário, pois no processo anterior houveram dois lotes fracassados, com o interesse em obter resultado almejado que é a manutenção do transporte escolar e de servidores, visando manter os veículos desta administração em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de seus usuários.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, FORMAÇÃO DE LOTES E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

3.2. Valor Estimado Global: **R\$ 1.112.316,36 (um milhão, cento e doze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).**



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL	TRATAMENTO DIFERENCIADO
1	PNEU 215.75R17.5; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 126/124 (1.700/1.600KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE M (130KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	90	R\$ 1.862,53	R\$ 167.627,70	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	PNEU 215.75R17.5; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 126/124 (1.700/1.600KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE M (130KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	30	R\$ 1.862,53	R\$ 55.875,90	COTA EXCLUSIVA ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
3	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 149/146 (3.250/3.000KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE M (130KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	45	R\$ 3.930,13	R\$ 176.855,85	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 149/146 (3.250/3.000KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE M (130KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	15	R\$ 3.930,13	R\$ 58.951,95	COTA EXCLUSIVA ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
5	PNEU 275/80R22.5 TRACIONAL; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 149/146 (3.250/3.000KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE L (120KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	23	R\$ 4.802,67	R\$ 110.461,41	AMPLA PARTICIPAÇÃO
6	PNEU 275/80R22.5 TRACIONAL; PARA USO SEM CÂMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 149/146 (3.250/3.000KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE L (120KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	7	R\$ 4.802,67	R\$ 33.618,69	COTA EXCLUSIVA ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



7	PNEU 10.00R20 DIRECIONAL; PARA USO COM CÂMARA; CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 146/143 (3.000/2.725KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE K (110 KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	20	R\$ 3.842,67	R\$ 76.853,40	EXCLUSIVO ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
8	PNEU 10.00R20 TRACIONAL; PARA USO COM CÂMARA; CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 146/143 (3.000/2.725KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE D (65 KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	62	R\$ 4.344,80	R\$ 269.377,60	AMPLA PARTICIPAÇÃO
9	PNEU 10.00R20 TRACIONAL; PARA USO COM CÂMARA; CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 146/143 (3.000/2.725KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE D (65 KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	18	R\$ 4.344,80	R\$ 78.206,40	COTA EXCLUSIVA ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
10	PNEU 185/65R14; PARA USO SEM CÂMARA; CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 86 (530KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE T (190 KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	12	R\$ 767,60	R\$ 9.211,20	EXCLUSIVO ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
11	PNEU 265/70R16; PARA USO SEM CÂMARA; CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 112 (1.120KG) OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE H (210 KM/H) OU SUPERIOR, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PRODUTO NACIONAL, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, COM PADRÃO DE QUALIDADE MICHELLIN, FIRESTONE, BRIDGESTONE, PIRELLI E GOODYEAR.	UN	16	R\$ 1.727,33	R\$ 27.637,28	EXCLUSIVO ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
12	RODA DISCO DE AÇO (ARO) 17,5 x 6 (08 FUROS); USO SEM CÂMARA	UN	12	R\$ 1.681,89	R\$ 20.182,68	EXCLUSIVO ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
13	RODA DISCO DE AÇO (ARO) 22,5 x 7,5 (10 FUROS); USO SEM CÂMARA	UN	10	R\$ 1.629,63	R\$ 16.296,30	EXCLUSIVO ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
14	RODA DISCO DE AÇO (ARO) 20 x 7,5 (10 FUROS)	UN	6	R\$	R\$	EXCLUSIVO



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



COM ANEL); USO COM CÂMARA			1.860,00	11.160,00	ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006
---------------------------	--	--	----------	-----------	--

3.3. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA, EM ESPECIAL MARCA NACIONAL:

De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

Apesar de possível, é preciso alertar que a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável.

Algumas passagens da Lei de Licitações tratam da vedação à indicação de marca como regra geral:

*"Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."*

*"Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**."*

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

"A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)".

"A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara)."

Por outro lado, não se deve confundir a impossibilidade de exigir marcas com a menção à marca de referência que ocorre quando, por exemplo, o órgão licitante insere a expressão "ou similar" após a descrição do objeto.

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, *caput*, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara."



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



O objeto da licitação deve estar indicado no edital de forma precisa, suficiente e clara, de modo que se possa, de maneira direta, compreender os critérios e as exigências nele consignados.

"Nesses casos, o órgão licitante "deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." (Acórdão 113/2016 – Plenário)".

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

"A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

Como visto, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. Há casos em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável. Todavia, essa possibilidade não afasta a necessidade de o órgão licitante prévia e tecnicamente fundamentar sua decisão.

Desta forma, esta administração justifica a indicação de marcas para aquisição de PNEUS, sendo estas de produção nacional, uma vez que, no tocante a tais materiais ou insumos de veículos, a experiência na área é um instrumento a ser respeitado.

Existe uma grande gama de fabricantes e importadores de pneus situados no Brasil, alguns têm produtos de qualidade devidamente reconhecida pelo consumidor comum ou mesmo pelos grandes consumidores.

Nesta esteira, o Município de Horizonte optou pelos produtos fabricados no Brasil, em primeiro lugar devido a especificação dos fabricantes dos veículos constantes da frota deste ente público. Em segundo lugar, pelo fato de terem uma garantia diferenciada, aliado ao fato de possuírem assistência técnica abrangente em caso de eventual problema ocorrido. Por último há de se levar em conta o próprio produto que obedece a critérios específicos da norma brasileira (ABNT) para a sua fabricação, diferente de outros países que sequer possuem um Órgão estruturado para avaliação de critérios de fabricação.

Apesar do INMETRO, por meio de suas instituições creditadas, efetuar avaliação na maioria dos pneus que entram no País, sejam estes nacionais ou importados, sem estabelecer críticas a tal avaliação, percebe-se que em nível de concorrência isonômica, não há correspondente entre os nacionais e os importados, visto que são fabricados por meios diferentes e que variam de um País para o outro.

Ademais, a escolha de pneus de fabricação nacional visou a garantia da qualidade e durabilidade dos produtos licitados. A aquisição de produtos importados que, mesmo aprovados pelo INMETRO e ABNT, apresentam durabilidade e resistências muito inferiores aos produtos de fabricação nacional, visto que as fabricas nacionais para a fabricação dos referidos levam em conta as condições de clima e conservação das vias, o que tornam, mas adequados para a frota nacional.

A aceitação ou não de produtos estrangeiros no certame está inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e que a Administração pode recusar os produtos importados, tendo em vista a existência de mercado interno capaz de garantir a competitividade da licitação.

Desta feita, tem-se pelo princípio da ampla competitividade, pelo menos os 05 (cinco) grandes fabricantes no Brasil, competidores em condições de participarem do certame, com sede e fábricas no País, entre estes destacamos: Michellin Brasil, Firestone, Bridgestone do Brasil, Pirelli Pneus e Goodyear do Brasil, portanto, não acarretando desta forma a desobediência ao princípio da ampla competitividade.



(Handwritten signature)



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Diante disso, percebe-se que a própria Lei de Licitações da guarida ao Edital, no que tange a exigência de que os produtos manufaturados (pneus) fossem de fabricação nacional.

Desta forma, ao fazer a exigência do referido item no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da administração pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicará os quantitativos a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de compras emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compras, o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua entrega.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços realizados.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra.

4.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

4.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Marca/fabricante;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, inclusive quanto ao objeto social, bem como, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11575132492740::NO:3,4,6::>

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 9.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos de habilitação junto Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que, ainda que apresentados, não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica.

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação emitida.

b.1) Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.

b.2) Havendo mais de um item vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea "b" será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens e a sequência procedida.

6.7. Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

6.8. Declarações: O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias do órgãos/secretaria solicitante.

10. DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por um Servidor(a) Público(a) Municipal indicado(a) pelo Gestor Municipal contratante, especialmente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4- razões de interesse público; e

12.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Elaborado e Autorizado pela Rita de Cássia Martins Enéas Moura – Secretária de Educação

